

Fundão**Lei****LEI MUNICIPAL Nº 1.447 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

Declara a Bíblia Sagrada e a Cultura Evangélica como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Fundão/ES, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados Patrimônios Culturais Imateriais a **Bíblia Sagrada** e a **Cultura Evangélica** no Município de Fundão/ES.

Art. 2º Fica inserido na Lei Municipal nº 477/2007 (Calendário de Festas Municipais de Fundão/ES), no art. 1º, X, a alínea "d", o dia **31 de Outubro** como o "**Dia da Cultura Evangélica**".

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a apoiar com recursos públicos de cunho cultural o evento comemorativo que represente a Bíblia e a Cultura Evangélica no município de Fundão/ES.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 22 de dezembro de 2023.

GILMAR DE SOUZA BORGES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 22 de dezembro de 2023.

JEANNY SCAQUETTI DE CARLI

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1233499

LEI MUNICIPAL Nº 1.448 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Orçamento do Município de Fundão (ES), relativo ao exercício de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, art. 119 da Lei Orgânica Municipal e compatibilizado com o Plano Plurianual de Aplicações (PPA), para o período 2022-2025, compreendendo:

I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - A organização e Estrutura do Orçamento;

III - Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual Municipal e suas alterações;

IV - Diretrizes específicas para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as diretrizes aqui estabelecidas para a execução orçamentária;

V - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - Disposições sobre transparência; e

VIII - Disposições finais.

§ 1º Integram esta Lei:

I - Anexo I - Anexo de Metas Fiscais; e

II - Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente